

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 17/05/2018
1º Secretário



A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 10/05/2018
Presidente em exercício

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 24/05/2018
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR RARISSON AMORIM

PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

“DECLARA DE UTILIDADE
PUBLICA O CENTRO DE
RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR
CRISTO”.

A Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **Centro de Recuperação Acolhido por Cristo**, inscrito no CNPJ 16.666.484/0001-42, com sede na Rua Dr. José Lages Filho, Nº 62 – Loteamento Manguaba – Chã do Pilar, CEP 57150-000 em Pilar – AL.

Parágrafo Único - A referida entidade foi fundada em 06 de fevereiro de 2012 com atuação nesse Município, é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 07 de Maio de 2018.

Realizado em
07/05/2018
João Santos

Rarisson Ariel de Amorim Moraes

RARISSON ARIEL DE AMORIM MORAES



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR RARISSON AMORIM**

PROJETO DE LEI Nº 065/2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de lei que declara de Utilidade Pública Municipal a entidade, reconhecidamente presta relevantes serviços, tem por finalidade recuperar pessoas adultas, jovens e adolescentes do sexo masculino viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e em substâncias entorpecentes de qualquer natureza, além de apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Portanto, foi visando esses préstimos à sociedade que observamos a necessidade de transformar em Utilidade Pública. Dessa forma, é que aguardamos o deferimento deste projeto de lei.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 07 de Maio de 2018.

Rarisson Ariel de Amorim Moraes

RARISSON ARIEL DE AMORIM MORAES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.666.484/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2012
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R DR JOSE LARGES FILHO		NÚMERO 62	COMPLEMENTO LOT MANGUABA	
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CHA DO PILAR	MUNICÍPIO PILAR	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO silv-silv@hotmail.com		TELEFONE (82) 3265-5322		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/07/2015** às **14:53:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo, PARA REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2018, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 15:30H, EM SUA SEDE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 15:30h, em segunda convocação, se reuniu em assembleia geral extraordinária os sócios do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo**, sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com endereço na Rua Dr. José Lages Filho, 062 – Loteamento Manguaba, Pilar/AL, CEP 57150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.666.484/0001-42, com a finalidade de deliberar sobre a **REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA**. Aberta a reunião em segunda convocação às 15:30h, o senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse a pauta, e em seguida fez uso da palavra para explanar sobre a necessidade de reforma do estatuto, tendo em vista de precisar enquadrá-lo às exigências legais com vista a poder a instituição participar de projetos sociais e convênios a serem celebrados com o Poder Público. Após a explanação, passou-se à deliberação, sendo por unanimidade aprovada a presente reforma, conforme minuta em anexo. Em seguida, o Sr. Presidente perguntou se havia no recinto alguém que desejasse fazer uso da palavra. No silêncio e nada mais havendo a deliberar, deu por encerrada a presente reunião, indo esta ata assinada pela Diretoria e sócios presentes ao evento.

ÚNICO OFÍCIO DE PILAR

Pilar(AL), 17 de março de 2018.

Rodrigo Gomes Côrtes
RODRIGO GOMES CÔRTEZ
 PRESIDENTE

Suely Gomes Côrtes
SUELY GOMES CÔRTEZ
 VICE-PRESIDENTE

Luiz Kennedy Silva de Paula
LUIZ KENNEDY SILVA DE PAULA
 1º SECRETÁRIO

Maria da Luz dos Santos Ferreira
MARIA DA LUZ DOS SANTOS FERREIRA
 2ª SECRETÁRIA

Yara Cíntia da Silva
YARA CÍNTIA DA SILVA
 1ª TESOUREIRA

Rosângela da Silva
ROSÂNGELA DA SILVA
 2ª TESOUREIRA

Reconheço a(s) firma por *Rodrigo Gomes Côrtes*
 Dou fé, em 18/03/2018
 Em test. *Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*
 Tabellã

2º OFÍCIO

ÚNICO OFÍCIO DE PILAR

ÚNICO OFÍCIO DE PILAR

Reconheço a(s) firma por *Suely Gomes Côrtes*
 Dou fé, em 18/03/2018
 Em test. *Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*
 Tabellã

Reconheço a(s) firma por *Suely Gomes Côrtes*
 Dou fé, em 18/03/2018
 Em test. *Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*
 Tabellã

Reconheço a(s) firma por *Suely Gomes Côrtes*
 Dou fé, em 18/03/2018
 Em test. *Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*
 Tabellã

Reconheço a(s) firma(s) *Luz de Sousa*
Em test. da verdade.
 São Miguel dos Campos, 27/03/2018

Reconheço a(s) firma(s) *Luz de Sousa*
 Dou fé, em 18/03/2018
 Em test. *Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*
 Tabellã

Reconheço a(s) firma(s) *Luz de Sousa*
 Dou fé, em 18/03/2018
 Em test. *Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira*
 Tabellã

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Maria Gizete Correia zaidan, brasileira, Casada, residente e domiciliado a Av. Arthur Ramos, 221, Centro Pilar/AL, portadora da Carteira de Identidade de n.º 678.887 SSP/AL e CPF n.º 515.402.664-00.

LOCATÁRIO: Rodrigo Gomes Côrtes, brasileira, Casado, residente e domiciliado em Pilar – Alagoas, portador da Carteira de Identidade de n.º 1734062 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 034.560.194-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel do imóvel residencial situado à Avenida Dr. Jose Lages Filho nº 62 Chã do Pilar, Pilar – Alagoas, CEP 57150-000, de propriedade do LOCADOR, conforme comprova documento anexo.

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel em questão será utilizado pelo LOCATÁRIO no período discriminado na cláusula 5ª.

Cláusula 4ª. Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO poderá usufruir o imóvel durante 12 (Doze) Mese (s) a contar da data de entrega das chaves pelo LOCADOR.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 6ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Cláusula 7ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

Cláusula 8ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 9ª. Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o aluguel no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) sempre todo dia 05 (Cinco) de cada mês, mediante que o reajuste será a cada 12 (Doze) meses e quaisquer reforma que o Locatário queira fazer será de sua responsabilidade e ao entregar as chaves depois do contrato ficará do mesmo jeito.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO deverá pagar uma multa de 0,66 % (sessenta e seis décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do aluguel.

Cláusula 10ª. Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 11. O LOCATÁRIO se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 12. O LOCADOR deverá entregar as chaves ao LOCATÁRIO no dia da assinatura deste contrato.

Cláusula 13. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, no valor de 50% sobre o valor da locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 14. Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

Cláusula 15. O LOCATÁRIO deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria em anexo.

Parágrafo único. Caso o inquilino não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo, sem prejuízo para Locador.

Cláusula 16. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a guarda das feições das Acondições de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo de deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a alteração do segredo.

Cláusula 17. O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao LOCADOR.

Parágrafo único. Caso permaneça no imóvel após o prazo determinado no caput da presente cláusula, o LOCATÁRIO pagará multa de R\$ 35,00 (Trinta e cinco) por dia em que permanecer em posse do imóvel e respectivas chaves.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 18. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

Cláusula 19. O LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo único. Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 20. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO e LOCADOR.

DA FIANÇA

Cláusula 21. Fica dispensado, no presente contrato, a figura de FIADORES, no entanto fica o LOCATÁRIO obrigado a efetuar, na assinatura deste instrumento, o pagamento ao LOCADOR a quantia de R\$ 850,00 (Oitocentos Reais) a título de fiança.

Parágrafo único. A quantia registrada no caput da presente cláusula servirá para pagamento do aluguel correspondente ao período de permanência do LOCATÁRIO no imóvel, conforme preceitua a Cláusula 17.

DO PRAZO

Cláusula 22. A presente locação terá validade por 12 (Doze) meses, até a data de 05/02/2018, quando o imóvel deverá ser devolvido ao LOCADOR com as respectivas chaves.

Parágrafo primeiro. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo segundo. A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23. Após 30 (trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior, o contrato poderá ser prorrogado, por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24. O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

Cláusula 25. O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, de comum acordo entre as partes, no entanto, caso isto venha a ocorrer o LOCATÁRIO não terá direito a diluição ou devolução do valor depositado a título de fiança tratada na Cláusula 21.

DO FORO

Cláusula 26. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pilar no Estado de Alagoas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pilar/AL, 05 de Fevereiro de 2017.

Maria Gizete Correia Zaidan
Locador

Maria Gizete Correia Zaidan

Rodrigo Gomes Côrtes
Locatário

Rodrigo Gomes Côrtes

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

Reconheço a(s) firma por *Sem*
Chaves de Maria
Zeti Correia Zaidan
Rodrigo Gomes Côrtes
Dou fé.
Pilar-AL, em *26* *104* *100*
Em test. *[assinatura]* da verdade
[assinatura]
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira

UNICO OFICIO DE PILAR

UNICO OFICIO DE PILAR

REGISTRAR

Autenticação e Distribuição



Centro de Recuperação Acolhido por Cristo

ATA

Aos Dez(10) de junho(06) de dois mil e dezessete (2017) Reuniram-se em assembleia Geral, que aconteceu nas dependências do Centro de Recuperação Acolhido por Cristo, situada na Rua: DR. José Larges Filho, nº 62, Loteamento Manguaba, Chã do pilar-Pilar –AL, CEP: 57.150,000 a partir desta data o Centro de Recuperação Acolhido por Cristo, Compõe-se da Seguinte diretoria –

● **Presidente: Rodrigo Gomes Côrtes**, brasileiro, casado, e portador do CPF: 034568194-04, e RG: 1.734.062 SSP/AL, **Vice-Presidente: Suely Gomes Côrtes**, brasileira, viúva, e portadora do CPF: 407.422.617-00 e RG: 3.313398-0 SSP/AL, **1º Secretário: Luís Kennedy Silva de Paula**, brasileiro, solteiro, e portador do CPF: 057.344.274-62 e RG: 2.117.826 SSP/AL, **2º Secretária: Maria Da luz dos Santos Ferreira**, casada, brasileira, e portadora do CPF: 804.355.804-34, RG: 1304932, **1º Tesoureira: Yara Cíntia da Silva**, casada, brasileira, e portadora do CPF:076.855.284-28 e RG: 3.189.978.1 SSP/AL, **2º Tesoureira Rosângela da Silva**, brasileira, casada e portadora do CPF: 701.332.634-87 e RG: 932-319 SSP/AL, **1º Conselheiro fiscal: Sérgio Pereira da Silva**, brasileiro, casado, e portado do CPF: 039.577.114-52 e RG: 165.939-1SSP/AL, **2º Conselheiro fiscal: Genésio Alves da Silva**, brasileiro casado e portado do CPF: 287.331.504-8 e RG:37.443.510-8. **3º conselheiro fiscal: Maria Evalda Lourenço da Silva**, brasileira, casada e portadora do CPF:776.838.704-04, e RG: 1.742.846. Foi aprovado por unanimidade os novos nomes, acima citados para compor essa diretoria, Eu **Luís Kennedy Silva de Paula**, **1º Secretário**, assino juntamente com o presidente e demais membros da diretoria.

Presidente:

Rodrigo Gomes Côrtes

CPF: 034568194-04

RG: 1.734.062 SSP/AL

ÚNICO OFÍCIO DE PILAR

Rodrigo Gomes Côrtes



Reconheço a(s) firma por *Ass. Verdade de Rodolfo Lima Côrtes*
Dou fe.
Pilar-AL, em *09/10/2017*
Em test. *Ass. Verdade* da verdade.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabela

Vice Presidente:

Suely Gomes Côrtes

CPF: 407.422.617-00

RG: 3.313398-0 SSP/AL

ÚNICO OFÍCIO DE PILAR

Suely Gomes Côrtes



Reconheço a(s) firma por *Ass. Verdade de Rodolfo Lima Côrtes*
Dou fe.
Pilar-AL, em *09/10/2017*
Em test. *Ass. Verdade* da verdade.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabela



1º Secretário:

Luis Kennedy Silva de Paula

CPF: 057.344.274-62

RG: 2.117.826 SSP/AL

OFÍCIO DE PILAR

Luis Kennedy Silva de Paula

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Miguel Macêdo, 100 - Cap. São
Pilar - Alagoas - Tel: (82) 3258.3131

Reconheço a(s) firma por *Ass. Verdade de Luis Kennedy Silva de Paula*
Dou fe.
Pilar-AL, em *09/10/2017*
Em test. *Ass. Verdade* da verdade.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabela



2ª Secretária:

Maria Da Luz dos Santos Ferreira

CPF: 804.355.804-34

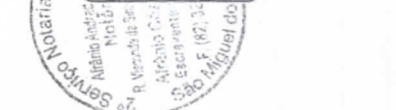
RG: 1304932 SSP/AL

2º OFÍCIO

Maria Da Luz dos Santos Ferreira

Reconheço a(s) firma(s) *Ass. Verdade de Maria Da Luz dos Santos Ferreira, dou fe.*
Em test. *Ass. Verdade* da verdade.
São Miguel dos Campos, *19/06/2017*
Miguel dos Campos
Miguel dos Campos - AL

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Viçconde Simeão, 53
Fone: 82-3271-1521
Escritório Autizado
Armando Cesar Jacobs
Tábua nº 454 e 455
Sua. Pl. F. nº 100 e 101
Armando de Azevedo de Azevedo



1º Tesoureira:

Yara Cíntia da Silva

CPF: 076.855.284-28

RG: 3.189.978.1 SSP/AL

Yara cintia da Silva



2º Tesoureira:

Rosângela da Silva

CPF: 701.332.634-87

RG: 932.319 SSP/AL

Rosângela da Silva

1º Conselheiro fiscal:

Sérgio Pereira da Silva

CPF: 039.577.114-52

RG: RG: 165.939-1SSP/AL

Sérgio Pereira da Silva

2º Conselheiro fiscal:

Genésio Alves da Silva

CPF: 287.331.504-8

RG: 37.443.510-8

Genésio Alves da Silva

3º conselheiro fiscal:

Maria Evalda Lourenço da Silva

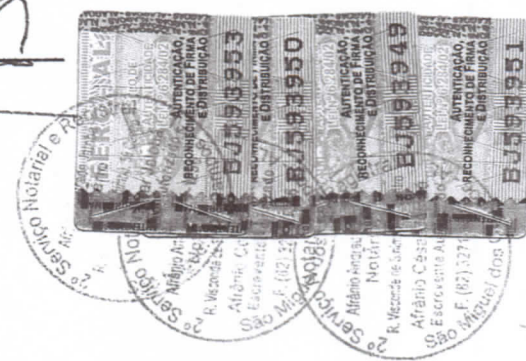
CPF: 776.838.704-04

RG: 1.742.846

Maria Evalda Lourenço da Silva

Reconheço a(s) firma(s) Yara da Silva
Rosângela da Silva, Sérgio
Pereira da Silva, Genésio Alves
da Silva, Maria Evalda Lourenço da
Silva, dan. p.
Em 13/06/2017
da verdade.
São Miguel dos Campos, 13/06/2017
[Signature]
Notário e Registrador

2º Serviço Notarial e Registral
Arquivo de André César Jatoba
35bs: Bel. André César Jatoba
Arônio César Jatoba
Thiago César Jatoba
Escrituras Autorizado
Fone: 82-3271-1521
Rua Visconde Sumbu, 59
São Miguel dos Campos - AL





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS -
ASCB**

Nº 29210

Nos termos do art. 48, do Decreto nº 57.175/2017 combinado com o art. 8º § 2º, da Portaria nº 178 de 12 junho de 2013 do Comando Geral do CBMAL, atendendo ao art. 2º, inciso II da Resolução CGSIM nº 29 de 29 de novembro de 2012 fica registrado no dia **09/04/2018** que o responsável pelo uso, sob sua responsabilidade, declarou que a edificação abaixo **POSSUI**, conforme o Processo Simplificado nº 7238 cadastrado neste CBM/AL, as medidas básicas de segurança exigidas pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

PROCESSO: nº 7238

NOME FANTASIA: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO**

RAZÃO SOCIAL: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO**

CNPJ/CPF: **16.666.484/0001-42**

ENDEREÇO: **AV. DR. JOSÉ LAGES FILHO, Nº 62, CHÃ DO PILAR, Pilar-AL**

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: **B-SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - B1-Hotel e assemelhado**

ÁREA CONSTRUIDA: **60,00 m²**

NUM. DE PAVIMENTOS: **1**

O presente ASCB tem validade até **09/04/2019**.

Observações:

1. Este ASCB só terá validade se a edificação possuir as seguintes características:

- a) *Possuir área construída total igual ou inferior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);*
- b) *Imóvel com máximo 03 (três) pavimentos;*
- c) *Não possuir comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);*
- d) *Não demandar utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);*
- e) *Possuir lotação de até a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;*
- f) *Não possuir comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;*
- g) *Se possuir subsolo, este deve ter uso apenas de estacionamento.*

2. As informações omissas ou controversas prestadas pelo representante legal, além de tornar nulo o ASCB, implicará em sanções administrativas, civis e penais conforme legislação em vigor.

3. Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, em caso contrário, o ASCB da edificação será nulo.

Superintendência de Atividades Técnicas, 09/04/2018.

Este Certificado deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico
<http://www.bombeiros.al.gov.br/csaf> ou pelo celular, lendo o QR CODE abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERICIA GERAL - POLAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEBIL BARRIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito

Robelino Gomes Côrtes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1734062

DATA DE EMISSÃO 03/03/2017

NOME **RODRIGO GOMES CÔRTEZ**

filiação

ARLINDO DOS SANTOS CÔRTEZ

SUELY GOMES CÔRTEZ

NACIONALIDADE

NOVA IGUAÇU - RJ

DOC ORIGEM

CERTO CAS 143 FLS 143 LTV 16

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

CPF 034.568.194-04

DATA DE NASCIMENTO 10/11/1978

Robelino

MARIA MADALENA CARROZODA SILVA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

P 302

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2018	01/03/2018	797	636,20

MARIA GIZETE CORREIA ZAIDAN
LT MANGUABA S/N CHA DO PILAR
57.150-000 - PILAR

ROT: 014.01.002.014450

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
kWh	kVAh		
Atual: 680		Atual: 20/02/2018	
Anterior: 0		Anterior: 23/01/2018	
Constante de Multiplicação: 1,000		Próxima Leitura: 20/03/2018	
Consumo Medido: 680		Emissão: 19/02/2018	
Consumo Faturado: 797	FCAM	Apresentação: 20/02/2018	

Forma de Faturamento: ORMAL Fator de Potência: Dias de Consumo: 28

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E2604096	S 1 40668	1.1.1.1	151

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA		
Mês/ano consumo			
JAN/18 450	CONSUMO 797 kWh a R\$ 0,763211 =		608,27
DEZ/17 174	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSIP)		22,83
NOV/17 110	CORRECAO MONETARIA 12/17-00		0,75
OUT/17 36	MULTA POR ATRASO 12/17-00		2,90
SEI/17 22	JUROS DE MORA DE IMPO 12/17-00		1,45
AGO/17 48	FISCOEP 12,16		
JUL/17 174			
JUN/17 221			
MAI/17 137			
ABR/17 111			
MAR/17 184			
FEV/17 149			

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA
Em 19/02/2018, apuramos o debito abaixo. O não pagamento sujei-
tara a suspensão do fornecimento a partir de 07/03/2018.
01/18 376,20
Existente outra conta ja reavisada no valor de R\$ 90,08, que po-
dera levar a suspensão imediata do fornecimento.
Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
reaviso.
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 13A8.9BCC.1A7A.B211.A59E.5DD4.D0B0.46AB

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	411,39	Base de Cálculo:	608,27
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	77,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	164,23
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	0,96% 5,83
Tributos:	196,88	Valor do COFINS:	4,41% 26,82

INDICADORES DE CONTINUIDADE									
	DIC			FIC			DMIC		DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	
Limite	5,0%	10,15	20,30	3,30	6,60	13,20		2,86	
Realizado	7,04			7,00				1,59	
Conjunto CI PILAR	Período de apuração: 12/2017						EUSD:	46,42	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
Alvará de Licença

Autentique este
alvará em:
www.agill.com.br



NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO
33/2018	02/04/2018	31/12/2018	JLUE-EAWX

CERTIFICAÇÃO

O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO (CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2018 , até o vencimento acima transcrito e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1 - Razão Social do Estabelecimento: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO**
- 2 - Nome Fantasia: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO**
- 3 - Atividade Principal no CNAE: **9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**
- 4 - Atividade(s) Secundária(s) no CNAE:
- 5 - Endereço do Estabelecimento: **RUA DR. JOSE LAGES FILHO, 62, LOT MANGUABA, CHA DO PILAR PILAR/AL**
- 6 - CPF / CNPJ: **16.666.484/0001-42**
- 7 - Inscrição Municipal: **1546**
- 8 - Início das Atividades: **05/07/2012**
- 9 - Responsável pelo Estabelecimento:
- 10 - Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):

PILAR(AL), 02 de Abril de 2018.

**Exercício
2018**


Diretor(a) do Departamento de Tributos

Mario Rafael de Farias Lages
Diretor de Finanças
Portaria nº 034/2017



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tableiã
Pilar – Alagoas mi

ANOTAÇÕES REFERENTE A ATA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA A MUDANÇA DE VARIAS DENOMINAÇÕES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO, CONTENDO ESTA AUTERAÇÃO 07 (SETE) PAGINAS, DEVIDAMENTE RUBRICADA, ASSINADA PELO PRESIDENTE RODRIGO GOMES CORTES E DATADA DE 17/03/2018.

REGISTRO n°. 560 Folhas n°. 21V
Livro 1-A - PROTOCOLO
Pilar 28 de MARÇO de 2018


A OFICIAL

Livro A – 09, FOLHA 079, SOB N° 729
AVERBAÇÃO- PESSOA JURIDICA
Pilar 28 de MARÇO de 2018


A OFICIAL



**ATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO
ACOLHIDO POR CRISTO**

Aos **17** (dezessete) dias do mês de **março** de **2018** (dois mil e dezoito), em conformidade com os arts. 12, II e 37 de seu estatuto, o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo**, sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. José Lages Filho, 62, Loteamento Manguaba, Pilar/AL, inscrito no CNPJ 16.666.484/0001-42, fundado em 06 de fevereiro de 2012, com seu Estatuto e demais anotações registrados no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, **REALIZA** sua 1ª (primeira) alteração estatutária geral, passando seu estatuto a vigorar com a seguinte redação:



ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo

CAPÍTULO I

Nome, Natureza Jurídica, duração e sede

Art. 1º - O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo**, fundado em 06 de fevereiro de 2012, é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado, com sua sede na Rua Dr. José Lages Filho, 62 – Loteamento Manguaba - Chã do Pilar, município de Pilar/AL, estando registrado no Cartório do único Ofício da comarca de Pilar/AL.

Art. 2º - Para todos os fins neste estatuto, o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo** será referido em seus artigos por **CENTRO**.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - O **CENTRO** tem por finalidade recuperar pessoas adultas, jovens e adolescentes do sexo masculino viciadas em drogas, bebidas alcólicas e em substâncias entorpecentes de qualquer natureza, além de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o **CENTRO** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promoção da assistência social, desenvolvimento econômico e social, e combate à pobreza;

II - promoção gratuita da educação de forma complementar, capacitação e formação de pessoas no processo de inclusão digital, promoção gratuita e da saúde de forma complementar, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainees no mercado de trabalho, com ministração de cursos profissionalizantes, bem como capacitação e treinamento de pessoas para o tratamento e acompanhamento de pessoas com dependência química;

V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

- VI - promoção, apoio e incentivo da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, ao esporte, arte, música e laser;
- VII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - promoção da segurança alimentar e nutricional.



Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - O **CENTRO** não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - O **CENTRO** é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos e capazes, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Art. 6º - São **sócios fundadores** as pessoas físicas que participaram do ato de constituição da presente entidade.

Art. 7º - São **sócios contribuintes** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **CENTRO**, bem como aqueles que de alguma forma contribuam financeiramente com os valores mensais estabelecidas pela Diretoria.

Art. 8º - São considerados **sócios beneméritos** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos ou que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo escolhidos por indicação da Diretoria.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **CENTRO**, sendo o patrimônio deste responsável pelas obrigações contraídas.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será procedida na forma do art. 15, b, I.

Art. 10 - São direitos dos associados:

a) Dos sócios fundadores e contribuintes:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação, fazer parte de comissões, conselhos, diretorias e grupos de trabalho que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela instituição, e ainda substituir interina ou efetivamente, membros de cargos vacantes, na forma estatutária;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **CENTRO**;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **CENTRO** e difundir seus objetivos e ações;

V – Votar e ser votado.

b) Dos sócios beneméritos:

- I – Participar das solenidades e eventos realizados pelo **CENTRO**, bem como ter voz e voto à mesa organizadora;
- II – Ser indicado para receber comendas, medalhas de honra ao mérito, placas, memorial, diplomas e certificados de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao **CENTRO**;
- III – Ser convidado para ocupar cargos em comissões e grupos de trabalhos na instituição, que dispensem escolha por eleição.



Art. 11 - São deveres de todos os sócios:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da instituição;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **CENTRO** e difundir seus objetivos e ações;
- III – em relação aos sócios contribuintes, contribuir mensalmente com os valores estabelecidos pela Diretoria;
- IV – acatar as deliberações do **CENTRO**, através de seus Órgãos.

Art. 12 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à instituição, ou atentar contra a vida, saúde ou honra dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria de Ensino, bem como cometer qualquer ato ilícito ou que atente contra a honra ou moral da coletividade, bem como ferir as normas do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do CENTRO

Art. 13 – O **CENTRO** é composto dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Departamento de Ensino Religioso e Espiritual.

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CENTRO**, e é constituída pelos sócios fundadores e contribuintes, e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) **ordinariamente** 1 (Uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:
- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na época própria.
- b) **extraordinariamente**, tantas vezes que forem necessárias, para deliberar sobre:
- I - a aquisição e alienação de bens imóveis, veículos e semoventes;
- II - admissão de novos sócios contribuinte e beneméritos;
- III – aprovar reforma e alterações do Estatuto;
- IV - extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social;
- V – após apreciação do tema pela Diretoria, e, em persistindo, deliberar sobre casos omissos, dúvidas e não previstos neste Estatuto.
- VII - nos demais casos fora daqueles previstos para a assembleia geral ordinária.

- §1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, dando-se através de edital convocatório afixado na sede do **CENTRO**, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.
- §2º** - Em caso de recusa injustificada do presidente, poderá também ser a Assembleia Geral convocada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, por meio de carta assinada por eles, dirigida ao secretário.
- §3º** - O quórum mínimo exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, qualquer número dos sócios que a compõem presentes.
- §4º** - Terão direito a voto nas assembleias apenas os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, atestado via declaração fornecida por órgão competente do **CENTRO**.

Da Diretoria Executiva

Art. 15 – O **CENTRO** será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, por convocação da Assembleia Geral pelo Presidente para tal, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Secretário;
- III – Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscalizador da administração contábil financeira da Instituição, e é composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, para um período de 04 (quatro), e sua eleição será concomitante aos membros da Diretoria Executiva, sendo escolhido entre eles um que será o presidente do Conselho durante aquele mandato, e suas decisões serão adotadas por maioria simples.

Do Departamento de Ensino Religioso e Espiritual

Art. 17 – O Departamento de Ensino Religioso e Espiritual é o órgão de ensino do **CENTRO**, tendo um número ilimitado de participantes, sendo seus membros escolhidos e indicados pela Diretoria, cabendo ao Presidente dirigir e acompanhar os trabalhos realizados pelo Departamento.

Das Atribuições

Art. 18 – **Compete ao Presidente** ou delegar poderes para tal:

- I – Convocar a Assembleia Geral, coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do **CENTRO**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação do **CENTRO** a instituições ou organizações públicas ou privadas;
- III - representar o **CENTRO** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da instituição;
- IV - contratar, nomear, licenciar, suspender, afastar e demitir funcionários, colaboradores e parceiros;
- V - elaborar e apresentar aos sócios o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI - propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para este fim;
- VIII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **CENTRO** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;





IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

X - juntamente com o Tesoureiro, abrir contas em bancos, fazer aplicações, cheques, fazer investimentos, financiamentos, empréstimos e outras movimentações financeiras;

XI - representará a **CENTRO** em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo contratar e constituir advogados, procuradores em nome da Instituição, com poderes específicos.

X - em sua ausência, licença, afastamento e impedimento voluntários, indicar um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para substituí-lo durante seu afastamento, ou se lhe aprovar, poderá nomear representante fora do quadro anteriormente descrito.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar a receita regular e extraordinária da Instituição, lançando em escrituração no livro próprio, depositar os valores arrecadados, em banco, instituição financeira ou local seguro designado pela Diretoria, na pessoa de seu presidente, mantendo sob sua guarda e livre de risco os livros comprobatórios da arrecadação sob seu encargo;

II - Em conjunto com o presidente abrir e movimentar contas bancárias, realizar empréstimos e demais operações financeiras;

III - Efetuar os pagamentos que lhe forem autorizados pelo presidente, arquivando os respectivos comprovantes, guardando o saldo remanescente em cofre da instituição ou depositar em estabelecimento bancário;

IV - Elaborar relatório financeiro mensal da receita e despesa e apresentá-lo ao presidente;

V - Manter em dia a escrituração dos registros contábeis e apresentá-la ao presidente, para competente verificação.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - Manter em ordem organizando a documentação a seu cargo, bem como a documentação atinente ao controle de sócios, redigir atas, registro de reuniões da Diretoria, Assembleias e outros;

II - Secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria em suas assembleias e reuniões, lavrando atas em livro próprio, assiná-las juntamente com o Presidente, apresentando-as nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando solicitado;

III - Assinar juntamente com o Presidente quando solicitado, documentos diversos como declarações, certidões, relatórios administrativos e outros;

IV - Manter sob sua guarda e livre de dano, a documentação relativa ao controle e fichas dos sócios, patrimônio do **CENTRO** tais como notas fiscais dos bens móveis e semoventes, escrituras e promessas de compra e venda dos imóveis, recibos, etc., apresentando-os, quando solicitado pelo presidente.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

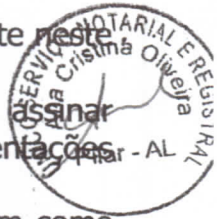
I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Instituição, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **CENTRO**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocado pelo Presidente, às reuniões para esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Instituição;

V - Aprovar as prestações de contas anuais do **CENTRO**.



Art. 22 – Compete ao Departamento de Ensino Religioso e Espiritual organizar cultos, palestras, seminários, ensinar, exortar, edificar, orientar e aconselhar os acolhidos na área espiritual e religiosa, e adotará obrigatoriamente o ensino cristão evangélico.



CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Receita

Art. 23 - O patrimônio do **CENTRO** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como sua receita poderá vir de convênios, parcerias, contrato de prestação de serviços com a administração pública de qualquer esfera, ou seja, federal, estadual e municipal.

Art. 24 - O **CENTRO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais a quem quer que seja.

Parágrafo Único – O **CENTRO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de origem ilícita, ou que possa comprometer sua boa fama, independência e autonomia perante os eventuais doadores ou contribuintes.

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

Art. 25 - O exercício financeiro do **CENTRO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X

Art. 27 – O **CENTRO** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 28 – O **CENTRO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 29 - No caso de dissolução, aprovada a extinção do **CENTRO** pela Assembleia Geral em convocação extraordinária especificamente para esse fim, necessariamente com um quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação, e não havendo quórum, em segunda convocação com a maioria simples dos sócios, uma vez aprovada, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, pagando-se os débitos existentes, e o remanescente obrigatoriamente será destinado a uma ou mais instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 30 – O **CENTRO** em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Art. 31 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 32 - Na hipótese do **CENTRO** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 33 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme permissivo legal inserto no art. 4º, VI da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 34 - O **CENTRO** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo primeiro do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35 - É vedada ao **CENTRO**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

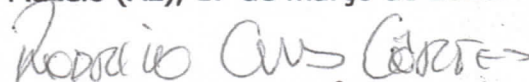
CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 36 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **CENTRO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Este estatuto entra em vigor a partir de seu registro no cartório correspondente.

Maceió (AL), 17 de março de 2018.


RODRIGO GOMES CÔRTEZ
Presidente

